PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 833 de 22 de abril 1.969.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A

Artigo 1º - As atribuições do cargo de " FISCAL DE OBRAS ", criado pela lei nº 702/69 de 26-3-69, passam a ser as seguintes:-

I) - Promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e superintender sua execução;

II)- Planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;

III)- Promover a fiscalização das obras que forem realizadas sob o regime de empreitada;

IV)- Manter atualizados todos os registros relativos às - obras empreitadas com base nos elementos extraídos dos respectivos contratos;

V) - Fazer constar nos registros relativos às obras empreitadas, tôdas as ocorrências que a cada uma digam respeito, inclusive às relativas a prazos, condições de pagamento e outras observações que forem necessárias;

VI)- Fazer a medição final de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta ou empreitada, informando os processos de pagamento dos empreiteiros;

VII)-Projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;

VIII)- Fixar o número de operários para as obras executadas por administração direta;

IX)- Estimar e compor o custo de qualquer obra municipal por administração direta ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;

continua fls...2 .....

DECRETO Nº 833/69 de 22/4/69:-

X) - Promover a publicação de contratos e editais referentes aos serviços a seu cargo;

XI) - Fiscalizar a execução dos serviços de obras públicas municipais e inspecioná-los periòdicamente, tomando as medidas necessárias;

XII)- Promover a execução de obras custeadas por contribuição de melhoria;

XIII)- Fornecer ao Serviço de Fazenda elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;

XIV)- Organizar e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, o registro das obras públicas realizadas pela Prefeitura e de outros cadastros necessários aos serviços a seu cargo;

XV) - Supervisionar os serviços de produção de tubos, guias e outros materiais de construção;

XVI)- Promover a preparação e manutenção atualizada da tabela de prêços unitários correntes de materiais de construção;

XVII)- Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XVIII)- Promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas, gráficos necessários ao Serviço;

XIX) - Promover todos os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia do Município;

XX) - Fazer zelar pela conservação dos instrumentos a cargo do Serviço, providenciando para que sejam mantidos em perfeito estado e para que sejam usados ùnicamente em serviço público;

XXI)- Elaborar, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual, o Plano Rodoviário Municipal e os programas anuais de serviço, e propor quaisquer modificações que a execução dos programas venha a indicar;

XXII)- Promover, conforme o programa anual aprovado, a aplicação das dotações orçamentárias destinadas a estradas e de créditos adicionais e receitas de operações de crédito que, devidamente autorizados, forem feitos para aplicação em estradas de rodagem municipais;

DECRETO Nº 833/69 de 22/4/69.-

XXIII) - Fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais;

XXIV) - Inspecionar, periòdicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

XXV) - Organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;

XXVI) - Fornecer ao Chefe do Serviço de Fazenda os elementos necessários para recebimento, por parte do Município, das quotas que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;

XXVII) - Examinar e dar despacho final em todos os processos referentes a edificações particulares e posturas municipais referentes a obras;

XXVIII)- Emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

XXIX) - Assinar e promover a expedição de alvarás de licença para construções particulares, demolição de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

XXX) - Promover a preparação e assinar os " habite-se " de construções novas ou reformadas, remetendo-os ao Serviço de Fazenda;

XXXI) - Promover a execução de vistorias que se tornarem necessários aos processos em que tenham de proferir - despachos;

XXXII) - Promover a execução de vistorias que julgar necessária à segurança e salubridade pública;

XXXIII)- Autorizar, ad-referendum do Prefeito, a interdição de prédios sujeitos a esta medida, de acôrdo com as leis municipais;

XXXIV) - Promover a fiscalização das construções clandestinas e da formação de favelas e agrupamentos semelhantes no Município;

continua... fls. 3.....

Fls. 4

DECRETO Nº 833/69 de 22/4/69.-

XXXV) - Promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;

XXXVI)- Promover a organização e manutenção atualizada do arquivo de plantas aprovadas e do cadastro dos prédios aprovados e não aprovados com os dados que se fizerem necessários;

XXXVII)- Promover a elaboração e manutenção da planta cadastral da cidade;

XXXVIII)- Executar e fazer executar as normas regulamentares referentes a edificações, loteamentos e zoneamento;

XXXIX) - Promover a numeração de novos prédios e daqueles cuja numeração fôr alterada em decorrência de atos do poder público municipal, bem como o emplacamento de logradouros públicos;

Artigo 2º - Fica ainda autorizado à aplicar penas de Advertências, Repreensões, Multas e Suspensões, até o limite máximo de 30 (trinta) dias nos têrmos do Artigo 221 combinado com o Artigo 233, Item II do Decreto Lei nº 13.030 de 28/10/1.942, devendo nêsses casos notificar ao Chefe Administrativo ou Chefe do Executivo, afim de lavratura das penas.

Artigo 3º - Em virtude do cargo de chefia, fica desobrigado da assinatura do livro ponto, ou cartão de ponto.

Artigo 4º - Este Decreto, entrará em vigôr, na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 22 de Abril de 1.969.-

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.

Santos

(a) Sumie Ikeda dos Santos
Secretário Substituto.